



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 021 /2021**

**EMENTA:** Estabelece os horários de funcionamento de atividades econômicas, de acordo com o permissivo contido no §4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional.

**O PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a renovação da prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias da declaração do "Estado de Calamidade Pública" editada pelo Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, em razão da manutenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção de medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo **CORONAVÍRUS**;

**CONSIDERANDO** que o §4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, permitiu a alteração dos horários de funcionamento, em dias de semana, de algumas atividades econômicas, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender as peculiaridades locais de cada região, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas contínuas;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica determinado que, a partir de 1º abril de 2021, o horário de funcionamento das atividades previstas na alínea "a", do inciso III, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 50.470/2021, passará a ser o seguinte:

I - Comércio em geral, galerias comerciais, escritórios comerciais e de prestação de serviços, das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira e, nos sábados, domingos e feriados, das 8:00h às 14:00h;

II - Shopping center, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, das 10:00h às 20:00h, de segunda a sexta-feira e, nos sábados, domingos e feriados, das 9:00h às 17:00h;

III - Feiras livres, de segunda a sexta das 5:00h às 15:00h e, nos sábados, domingos e feriados, das 5:00h às 14:00h.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento, o estabelecimento terá o Alvará de

